



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 013 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI EM COMPLEMENTO AO DECRETO N.º 012/2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a evolução do quadro da doença no País, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

Considerando ainda que no Município de Belo Horizonte foi declarada a contaminação comunitária do vírus, e, que no Município de Pequi há grande fluxo de pessoas residentes naquela região metropolitana, que possuem residências, sítios e fazendas em Pequi.

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do COVID-19, definidas no Decreto 012/2019, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas, a partir de **23/03/2020**, por prazo indeterminado:

I – Fica suspenso, no âmbito das repartições públicas municipais que não comportarem serviços de natureza essencial e inadiável, o atendimento externo ao público;

II – Fica mantido o serviço de combate a endemias, inclusive suas visitas aos domicílios, devendo a chefia imediata providenciar a devida orientação aos servidores pertinentes a prevenção ao COVID-19 e fornecimento dos insumos e materiais de prevenção necessários;

III - Enquanto vigorarem as normas sanitárias de combate à propagação do COVID - 19, ficam os servidores municipais dispensados de registros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ponto biométrico, devendo cada chefia imediata providenciar outra forma de registro de presença dos servidores;

IV – Os atestados médicos e demais requisições funcionais dos servidores, deverão ser encaminhados via e-mail ou outra forma eletrônica definida por cada chefia imediata;

V – Os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, bem ainda aqueles imunodeprimidos, gestantes e em tratamento oncológico, ficam dispensados do trabalho, bastando que estes encaminhem ao setor de recursos humanos atestados médicos, sem prejuízo de que este afastamento seja posteriormente compensado;

VI – O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo COVID-19 deve buscar atendimento médico imediato, além de não permanecer no local de trabalho até a confirmação da não suspeita;

VII – Ficam suspensos “shows”, eventos culturais, religiosos, esportivos ou qualquer outro que envolva aglomeração de pessoas a serem realizados em espaço público ou privados, independentemente do número de indivíduos, cabendo aos órgãos licenciadores suspender as licenças/alvarás eventualmente concedidas para os eventos programados para ocorrerem nesse período, envidando todos os esforços para cientificar os particulares que as solicitaram;

VIII – Ficam suspensos cultos religiosos de qualquer natureza (inclusive casamentos);

IX – Ficam suspensos eventos festivos privados ou similares com aglomeração superior a 10 (dez) indivíduos; e

X – Fica proibido novas autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos.

Art. 2º. Fica ainda determinado a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para realização das seguintes atividades com potencial de aglomeração de pessoas:

I – Academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares;

II – Clínicas médicas, odontológicas, de estética e similares;

III – Salões de beleza e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares; e

V – Clubes de serviço, lazer e similares.

§ 1º – Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 3º – A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições previstas neste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º. Recomenda-se ainda:

I – Evitar aglomeração superior a 10 (dez) indivíduos, sugerindo à população que somente deixem suas residências por razões imprescindíveis, sobretudo aos idosos;

II – Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal, adotando hábitos de higiene respiratória: utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir; cobrir a boca e nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar;

III – Em ambientes de trabalho, sejam disponibilizados sabonete líquido nos banheiros, álcool-gel, higienização regular de mesas, cadeiras, teclados e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Aos trabalhadores da iniciativa privada com mais de 60 (sessenta) anos de idade, imunodeprimidos, gestantes e em tratamento oncológico, o afastamento do trabalho;

V - Às pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, que evitem sair de casa;

VI - Às pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos;

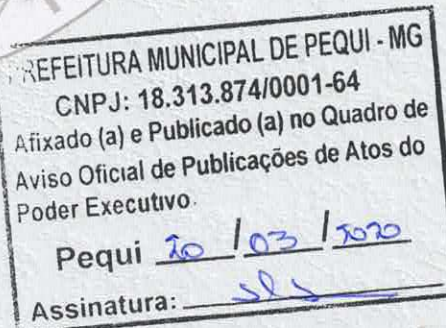
VII - Às pessoas, preferencialmente, que realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 20 de março de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal



José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração